



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$30 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§. 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decretos n.º 16:590, 16:591 e 16:592** — Autorizam as Juntas de Freguesia de S. Martinho, concelho de Seia; do Chão de Couce, concelho de Ancião, e de Vermoíl, concelho de Pombal, a alienarem baldios que possuem.
- Decreto n.º 16:593** — Autoriza a Junta de Freguesia de S. Miguel das Aves, concelho de Santo Tirso, a vender duas pequenas bouças que possui no lugar de Quintão.
- Decreto n.º 16:594** — Considera adido à Direcção Geral de Assistência, com a categoria de encarregado do Lazareto, um antigo chefe dos fiscaes do selo da Provedoria Central da Assistência de Lisboa.
- Decreto n.º 16:595** — Proíbe o uso, nos divertimentos carnavalescos e outros, do cloro de etilo e demais produtos análogos que tenham propriedades anastésicas e possam inflamar-se, seja qual for a forma do seu acondicionamento.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Portaria n.º 6:006** — Fixa as taxas para conversações nos postos telefónicos de Matacães e Ramalhal, do concelho de Torrres Vedras.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 16:596** — Aprova o contrato adicional aos contratos entre o Governo Português e a The West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Limited.
- Decreto n.º 16:597** — Aprova alterações aos estatutos do Banco de Angola.
- Decreto n.º 16:598** — Regulariza a situação sobre vencimentos dos oficiais dos extintos quadros coloniais em serviço activo nas colónias.

Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 16:599** — Transfere do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o da Agricultura uma quantia, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos de um terceiro official adido transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.
- Decreto n.º 16:600** — Manda inscrever no orçamento do Ministério uma quantia para pagamento dos vencimentos, fixados pelo artigo 1.º do decreto n.º 16:243, ao delegado do Governo junto da Comissão de Viticultura da Região do Douro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 16:590

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de S. Martinho, concelho de Seia, no sentido de ser autorizada a vender determinados baldios que possui;

Considerando que o produto da referida alienação se destina à conclusão de um edificio escolar;

Tendo em vista as informações favoravelmente prestadas pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de S. Martinho, concelho de Seia, distrito da Guarda, a alienar em hasta pública, independentemente das leis de desamortização, os seus terrenos baldios denominados Nave e Cabeço de Santo Estêvão, situados nos limites da mesma freguesia, cujo produto se destinará à conclusão de um edificio escolar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Baccelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Decreto n.º 16:591

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Chão de Couce, concelho de Ancião, no sentido de ser autorizada a alienar os baldios denominados Castelo e Bouchas do Castelo ao Muredo, que possui respectivamente no limite da Serra do Mouro e no da Cabeça Redonda, e que são dispensáveis ao logradouro público, applicando o seu produto nas obras de ampliação do cemitério e reparação da escola do sexo feminino;

Atendendo a que as referidas obras, como informa o administrador do respectivo concelho, são consideradas indispensáveis;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia do Chão de Couce,